



Câmara Municipal de Ituiutaba

LEI Nº 4.414, DE 30 DE MARÇO DE 2016

Estabelece normas a serem observadas para a realização de cavalgadas no município de Ituiutaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica permitida a realização de Cavalgadas no Município de Ituiutaba mediante alvará a ser expedido pela Prefeitura de Ituiutaba.

Parágrafo Único: É proibida a participação de veículos fazendo transporte de pessoas em carrocerias, com exceção dos veículos de apoio e de escolta utilizados pela equipe promotora do evento, os quais deverão estar devidamente identificados.

Art. 2º. Caberá à entidade promotora do evento, às suas despesas:

I - demonstrar que possui instalação de infraestrutura que garanta a integridade física e bem-estar dos animais desde a sua chegada até o final do evento, discriminando os locais de fornecimento de água potável, alimentação e descanso compatíveis com o número de animais envolvidos;

II - indicar médico veterinário como responsável técnico que deverá realizar a inspeção prévia, a coordenação do atendimento clínico de urgência e orientar e fiscalizar todos os aspectos referentes ao bem estar dos animais, junto à organização e aos participantes do evento, inclusive na definição das ajudas que poderão ser utilizadas.

Parágrafo Primeiro. De ofício ou por provocação dos promotores do evento equestre, as autoridades e os agentes de segurança pública ou sanitária poderão retirar da promoção o animal ou o usuário de cavalo que incorrer nas condutas de maus-tratos ou descaso sanitárias com seus animais.

Art. 3º. Incumbe ao promotor da cavalgada, às suas despesas:

I - definir o tema de livre expressão e manifestação do evento;

II - a realizar ações de educação e de promoção de bem-estar animal;



Câmara Municipal de Ituiutaba

III - indicar os locais e condições de fornecimento de água potável suficiente e em adequadas condições de consumo para os cavalos, compatível com o número de animais;

IV - definir o tempo e a quantidade de intervalos durante os trajetos, que observará a distância a ser percorrida, as condições climáticas e o tipo do relevo do trajeto;

V - indicar os locais de descanso com condições de bem-estar dos animais;

VI - realizar a limpeza das vias públicas imediatamente após a passagem ou término do evento.

Parágrafo único. A cavalgada que tiver a participação de mais de cem conjuntos de cavalo e cavaleiros e percurso diário superior a quarenta quilômetros é obrigada a indicar médico veterinário como responsável técnico pelo evento e, ferreiro de plantão.

Art. 4º. Fica proibido o arremesso de objetos nas vias públicas, bem a utilização de bebidas em garrafas de vidro.

Art. 5º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas durante a Cavalgada.

Art. 6º. Fica proibida a utilização de esporas com rosetas pontiagudas, chicote ou qualquer outro instrumento que possa ferir o animal para incitar a cavalgadura e a queima de fogos.

Art. 7º. Os programas educativos poderão conter entre outras consideradas pertinentes, as seguintes informações sobre os cavalos:

I - os diversos tipos de cavalos, pelagens, história e especialidades funcionais;

II - as doenças e enfermidades comuns;

III - as ações preventivas com a importância da vacinação, da desverminação e exame de anemia equina;

IV - noções de comportamento equino;

V - prevenção de acidentes para usuários e responsáveis pelo cavalo e de pessoal de apoio à equinocultura;

VI - riscos causados por cavalos sem controle em locais de concentração humana e de tráfego de veículos;

VII - importância do registro e identificação dos cavalos;

VIII - legislação, esclarecendo as regras de bem-estar e as infrações penais por maus-tratos;

IX - necessidades dos cavalos, com as técnicas adequadas de manejo, transporte, treinamento, encilhamento e equitação;

X - regras dos códigos proteção dos cavalos e de condutas de cavaleiros.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Art. 8º. Os atos comissivos ou omissivos que importe na prática de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar cavalo durante atividade ou evento equestre ou de apoio a equinocultura deverão ser comunicados à autoridade competente para fins de apuração de responsabilidade penal, na forma da legislação federal.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo complementar esta lei mediante norma regulamentadora.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de março de 2016.

Wellington Arantes Muniz Carvalho
Presidente